



Interessado: Câmara Municipal de Macaé – Vereador Alan Mansur

Ofício Digital: 568/2021

Assunto: Solicitação de ondulações transversais a via

P A R E C E R

1. Do pedido

Trata-se de solicitação formulada pelo Vereador Alan Mansur, que requer ao órgão municipal de trânsito a instalação de redutores de velocidade na rua Marajó, 295 Parque Aeroporto - Macaé.

2. Da Fundamentação Técnica

A princípio devemos esclarecer o que está previsto em lei, a regra é a proibição de ondulações transversais, popularmente conhecida como “ lombadas” ou quebra-molas” como redutores de velocidade, porém o próprio código permite que em casos excepcionais o órgão de trânsito local poderá autorizar desde que respeite a regulamentação prevista nas resoluções do CONTRAN, conforme redação abaixo;

Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Parágrafo único. **É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade**, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Ainda no artigo 94 do CTB, fica estabelecido que:

Art. 1º A implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, **a implantação de ondulações transversal a via deve ser a última alternativa de redução de velocidade.** (grifo nosso)

O texto deixa claro que outras medidas de engenharia devem ser estudada antes de implantar as ondulações transversais, a engenharia de trânsito deve analisar outras opções disponíveis como sinalização R19 regulamentando a velocidade, sinalização de PARE, DE A PREFERENCIA, criação de ROTATORIAS, CANTEIROS etc.. Se esta não surtir o efeito esperado na redução de velocidade e acidentes, é favorável que seja implantado as lombadas como medida de redução de velocidade, obedecendo as regras estabelecidas no art. 8 da resolução 039 do CONTRAN, onde fala sobre as características das vias.



3. Características do Local

Pouca movimentação de pedestres, ciclistas e veículos. Construções residenciais de um e dois pavimentos.

Via de mão dupla, sem sinalização horizontal e vertical. Veículos estacionados em ambos os sentidos.

Tipo de pavimentação: Paralelepípedo

Data 26/02/2021 Horário da observação 09:45 às 10:00 horas.

4. Das considerações finais

Do exposto é lícito concluir que:

Apesar do pavimento de paralelo ser considerado flexível, as suas características de aplicação são bem diferente. Os revestimentos betuminosos são constituídos por associações de agregados e materiais betuminosos, já os paralelepípedos são constituídos por blocos regulares assentes sobre um colchão de regularização constituídos por material granular apropriado. Não existe uma proibição de aplicação de ondulações transversal por cimento betuminoso em vias com pavimentação por paralelepípedos, porém a engenharia de tráfego entende que, por se tratar de tipos de pavimentos diferentes, a aderência e homogeneidade dos materiais são fatores que prejudicam a durabilidade dos redutores de velocidade, provocado pela carga a ser suportado nas ondulações.

A engenharia de trânsito entende que, não deve ser implantado a ondulação transversal como redutores de velocidade ao longo desta via.

Não foi possível observar no local solicitado, veículos transitando com velocidade incompatível com a circulação de pedestres, veículos ou fatores adversos que pudessem interferir na segurança viária.

Δ: CHG P's DE GOBINETS.

P/ PROSSGUIMENTO, SEM
DE DSR CIÊNCIAS DO REQUERENTE.

02
09
21


Cláudio Oliveira De Araújo
Consultor Técnico
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Matr. 406507

Engenheiro

Juliano Ferreira Gonçalves 